



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2025

PROCESSO Nº 33/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, as partes abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si justo e contratado o que segue:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP), pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o nº: 46.634.143/0001-56, com sede na Rua 9 de Julho, nº 290, Centro, na cidade de Bofete no Estado de São Paulo, CEP: 18590-049, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EUGÊNIO CARLOS ALVES**, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Vereador José Jacinto, 72, Conjunto Habitacional Nossa Sr.^a da Piedade, Bofete/SP, portador do CPF nº 258.413.588-47 e da cédula de RG nº 27.728.284-6.

CONTRATADA:

ECXPETACULO PRODUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº: 07.694.286/0001-00, com sede na rua rio de janeiro, 2059, Levindo Paula Pereira, Divinópolis, Minas Gerais, CEP 35.502-024, neste ato representado pelas Sra. Luciana Berbel Cardoso, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG sob nº: 25.368.351-8 e do CPF nº 249.158.398-42, residente e domiciliado à Rua Pedro Bellegarde, 208, apto 33, bloco 2. Tatuapé – São Paulo/SP

DO OBJETO

Cláusula 1ª: **A CONTRATADA** assume o compromisso de apresentar o cantor no show abaixo discriminado:





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

ARTISTA: – **EDUARDO COSTA**; CIDADE: BOFETE/SP; DATA: 03/05/2025 a partir das 23h e 30m; LOCAL: RECINTO DE RODEIO MUNICIPAL; TIPO DE EVENTO: SHOW ARTÍSTICO; DURAÇÃO: 1h30 APROXIMADAMENTE

Cláusula 2ª: Qualquer possibilidade de banda ou cantores tocarem no mesmo palco, onde acontecerá o show do cantor, isto deverá ser motivo de consulta prévia por escrito à **CONTRATADA**.

Cláusula 3ª: O show mencionado na cláusula 1ª, compreende unicamente a apresentação do cantor, conforme determinado acima, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não os acima previstos.

DO VALOR E PLANO DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª - Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em espécie (moeda corrente do país) a importância de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)** de cachê.

A forma de pagamento será feita da seguinte maneira:

Transferência bancária no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), sendo 50% do valor pagos na assinatura do contrato e os 50% restantes 72 horas antes da apresentação.

Os pagamentos deverão ser feitos em nome ECXPETACULO PRODUcoes LTDA - CNPJ: 07.694.286/0001-00, não aceitando em hipótese alguma, cheques ou depósitos em envelope, durante e após expediente bancário ou em nome de outro destinatário.

§1º – O não pagamento da importância nos moldes acima estabelecidos eximirá a CONTRATADA de comparecer ao evento, bem como, de realizar a apresentação musical, sem que esteja obrigada a comunicar o CONTRATANTE.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

§2º – A confirmação do pagamento somente ocorrerá com a confirmação da instituição financeira de que o crédito foi lançado na conta indicada pela CONTRATADA.

§3º - Os pagamentos correrão segundo rubrica orçamentária abaixo:

02.00.00 – Poder Executivo

02.08.00 – Departamento de Cultura e Turismo

02.08.02. – Festividades e Comemorações

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira – pessoa jurídica

13.392.0028.2032 – Festividades e Comemorações

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Cláusula 5ª: a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- c) O abastecimento dos camarins, hospedagem e transporte dos colaboradores e dos artistas;
- d) Determinar uma pessoa de sua confiança para acompanhar a produção do show;
- e) Colocar e pagar todo equipamento de som, palco e iluminação, incluindo moving, instrumental e praticáveis necessários para realização do evento ora contratado, conforme “RIDER TÉCNICO” da banda. A empresa de som e iluminação deverá entrar em contato com o departamento técnico do artista;





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

§ ÚNICO - O palco deverá ser “coberto” exclusivo, de conformidade com as medidas constantes no “RIDER TÉCNICO” da banda. O palco deverá estar pronto e liberado para montagem dos equipamentos de som, iluminação e instrumental, até às 7:00 horas da manhã do dia do show;

- f) O CONTRATANTE obriga-se a fornecer no local do show, 02 Camarins, abastecidos (exceto bebida alcoólica), mobiliados, com ar condicionado (ventiladores), Palco, som e iluminação (conforme Rider técnico), Gerador de energia, Seguranças, Licenças e Alvarás, Ecad;
- g) As retenções de natureza previdenciárias (INSS) e tributárias (PIS/COFINS/CSLL, IRPF e ISSQN) serão realizadas pelo CONTRATANTE, de acordo com as exigências legais.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Cláusula 6ª: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) Apresentar o cantor e banda no evento descrito, conforme cláusula primeira do objeto.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE A TERCEIROS

Cláusula 7ª: a CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos físicos, materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato. Como ausência de pagamentos mesmo que a terceiros é de sua responsabilidade, bem como, possíveis tumultos por falta de segurança, covid-19, curtos circuitos de suas instalações, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação, furtos, imperícia técnica ou na segurança, etc.

Cláusula 8ª: Toda a responsabilidade civil relativa ao show, caberá ao CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local da realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo e que não responderá por nada nesse quesito, devendo





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

ser excluída a CONTRATADA de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída.

Cláusula 9ª: A CONTRATANTE deverá excluir a CONTRATADA de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante as autoridades municipais, estaduais e federais.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 10ª: As partes declaram inexistir vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como declaram inexistir quaisquer obrigações da CONTRATADA no tocante a natureza trabalhista, tributária, fiscal, bancária, previdenciária, fundiária, comercial, consumerista em relação a CONTRATANTE e seus associados.

DA TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO:

Cláusula 11ª: A data do show é intransferível, salvo casos de calamidade pública ou climática e demais eventos que não sejam de responsabilidade de nenhuma das partes ajustadas, exceto atrasos com locomoção e transporte de qualquer espécie por parte da CONTRATADA – motivos pelos quais responderá integralmente por inexecuções parciais ou totais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 12ª: Fica desde já, terminantemente proibida a presença de qualquer pessoa que não seja da equipe da BANDA (artistas, músicos, técnicos, produtores dos artistas) no camarim, palco e em sua área total (incluindo coxias e laterais do palco) durante o show.

Cláusula 13ª: Fica ajustado entre as partes, que todas as transações documentais, deverão ser direcionadas através do e-mail da CONTRATADA.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Cláusula 14ª: É expressamente proibida a colocação de quaisquer tipos de merchandising no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar. A colocação de qualquer merchandising no espaço onde acontecerá o show deve ser motivo de consulta por escrito à CONTRATADA, com até 72 horas de antecedência de início do evento, através do e-mail, cabendo a CONTRATADA autorizar esse pedido.

Cláusula 15ª: Fica expressamente proibida gravação e transmissão do espetáculo da BANDA seja qual for o título, quer por emissora de rádio ou televisão, podendo o mesmo ser suspenso caso não seja observada esta cláusula. A infração de qualquer das disposições ora consignadas, ou qualquer outro uso irregular dos direitos de imagem, de som de voz e conexos da Banda, pelo CONTRATANTE ou por terceiros obrigará ao pagamento de multa prevista na cláusula 22ª e ainda indenização por danos materiais e morais apurados.

Parágrafo único: Fica estabelecido que a única obrigação do artista da CONTRATADA para com o CONTRATANTE é sua apresentação no show dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos em nome dos artistas, tais como jantares, seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc..., ou ainda a utilização do espetáculo com finalidades políticas.

DAS PENALIDADES

Cláusula 16ª: Fica estipulado a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante na cláusula quarta deste instrumento, para a parte que infringir a qualquer cláusula pactuada neste contrato, além de responder, na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

DA RESCISÃO

Cláusula 17ª: No caso de ocorrer inadimplemento por parte do CONTRATANTE no que tange ao pagamento de qualquer parcela nos prazos e condições avençadas na cláusula quarta, fica estipulado que este Instrumento estará cancelado automaticamente, perdendo o CONTRATANTE as que tenham sido pagas antecipadamente, independente de ação por perdas e danos que possa lhe ser imputadas a critério da CONTRATADA.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

DO FORO:

Cláusula 18ª: O presente contrato é celebrado de forma irrevogável, irrevogável e intransferível por qualquer maneira que seja, obrigando-se as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 19ª: Fica eleito o Foro da Cidade Porangaba/São Paulo para toda e qualquer ação que se originar deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos previstos em lei.

Bofete/SP, 28 janeiro de 2025.

Bofete, 28 de janeiro de 2025

Local/Data

Luciana Berbel Cardoso, Contratada

Eugênio Carlos Alves, Contratante

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOFETE**

CONTRATADO: **DENICE OLIVEIRA EVENTOS E ASSESSORIA**

OBJETO: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bofete, 28 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luciana Berbel Cardoso

Cargo: Representante legal

CPF: 249.158.398-42

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

AE79661FFF644C4CA0BFB13FA73127A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AE79661FFF644C4CA0BFB13FA73127A7>